



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 38/2020

Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2020

Objeto: Aquisição de veículos e motos novos 0 km.

Trata-se de impugnação ao edital Pregão Eletrônico acima mencionado, interposta pela empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.785.822/0001-06, com sede na Rua Irmão Gildo Schiavo 110, Bairro Ana Rech na cidade de Caxias do Sul –RS.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa interpelou a impugnação datada em 23 de Abril de 2020, sendo recebida pela Pregoeira no dia 24 de Abril de 2020. Analisando o item 19.1 do edital nos traz:

“Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: compras201330@gmail.com ou via sistema eletrônico no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.”

O Pregão Eletrônico 07/2020 possuía data original de abertura aprazado para o dia 29 de Abril de 2020, desta forma o recurso é considerado **TEMPESTIVO**, e segue para análise.

2. DO RECURSO

A empresa ora impugnante solicita a alteração das especificações do Item 2 Ônibus Rural novo 0 Km, que entra-se descrito no edital da seguinte forma:

“ÔNIBUS RURAL NOVO 0 KM, 4X2 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:
Ano/Modelo: mínimo 2020/2020;
Rodado traseiro duplo;
Combustível: diesel;
Motor: 4 cilindros;
Capacidade mínima 32 lugares sentados, com cinto de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

segurança;
Potência mínima: 162 CV;
Torque mínimo: 600 NM;
Câmbio: 5 marchas a frente e 1 à ré;
Embreamento com diâmetro mín de 330 mm;
Suspensão traseira e dianteira elevada,
com bloqueio no diferencial;
Rodas de aço aro 17,5-6,0;
Pneus comum borrachudo lameiro;
Tacógrafo eletrônico;
Freios a tambor nas rodas dianteiras e traseiras com ABS;
Tanque de combustível mín 140L;
Tanque de arla 32 mín 16L;
Distância entre eixos: mínimo 3.900 mm;
Comprimento mín 8.000 mm;
Climatização: capacidade para refrigeração e aquecimento,
composto por uma unidade de refrigeração central
superior (teto) e por um sistema de calefação.
Chave reserva;
Todos os itens de segurança obrigatórios;
Emplacado em nome do comprador;
Garantia mínima de 1 ano sem limite de
quilometragem.” **(grifo nosso)**

No corpo da impugnação a empresa solicita a alteração da especificação grifada, alegando que um veículo que possui uma potencia de 162 cv obrigatoriamente possui mais de 9 metros de comprimento e sendo assim não há necessidade de possuir bloqueio no diferencial, pois este não possuiria qualquer utilidade e acresceria custos desnecessários ao objeto.

3. DA ANÁLISE

Inicialmente analisa-se que a solicitação realizada pela impugnante pela alteração da especificação supracitada. O Bloqueio de Diferencial atual no diferencial do veículo, que tem por função compensar a diferença de distância percorrida entre a roda interior e exterior em curva. Porém em situações extremas as rodas devem girar com a mesma força e velocidade, sendo esta a função do bloqueio do diferencial. Tendo em vista que o veículo a ser adquirido será utilizado pela Secretaria de Saúde, no transporte de pacientes, que residem na área rural do município, para a Unidade Básica de Saúde e que esse transporte será realizado em dias chuvosos e em estradas de chão o Bloqueio de Diferencial é extremamente necessário, visto que este veículo pode passar por situações de atoleiro onde é necessário maior tração nas rodas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Ademais, o Bloqueio de Diferencial é um opcional que poder ser implantado em qualquer tipo de veículo, ou seja, não é condição restritiva a empresa.

4. CONCLUSÃO

Em face ao apurado conclui-se pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** da impugnação apresentada pela empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, e manutenção das especificações do item 2 do Termo de referência do edital na íntegra.

Boa Vista do Cadeado, 27 de Abril de 2020.

Katieli Dalla Costa
Pregoeira
Portaria 69/2020